



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS  
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72  
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.  
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

### PODER EXECUTIVO

#### João Carlos Krug

Prefeito Municipal

#### João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

#### Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

#### Clederson Marchi

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

#### Karla Viviane Pereira Da Silva

Secretária de Saúde

#### Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

#### Agnes Marli Maier Scheer Miler

Secretária de Governo

#### Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

#### Érica Jaqueline Schweter Antunes

Secretária de Educação e Cultura

#### Ricardo Alves da Silva

Secretário de Infraestrutura e Projetos

#### João Antônio da Silva Pereira

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

#### Alessandra Schweter Dutra

Secretária de Esporte, Juventude e Lazer

#### Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

#### Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

### PODER LEGISLATIVO

#### Alírio José Bacca

Presidente

#### Vanderson Cardoso dos Reis

2º Vice-Presidente

#### Alline Krug Tontini

2º Secretária

#### Marcelo da Costa

Vereador

#### Emerson Willian de Freitas Nunes

Vereador

#### André Ricardo dos Anjos

1ª Vice-Presidente

#### Almira Conelheiro Alves Souza

1º Secretária

#### Airton Antonio Schwantes

Vereador

#### Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº518, 03 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias do servidor abaixo relacionado:

#### Alineia Pereira da Rosa

durante o período de 22/07 a 31/07/2024

#### Denis Tereza Bueno Camargo

durante o período de 22/07 a 31/07/2024

#### Genilza Bezerra da Silva

durante o período de 18/07 a 27/07/2024

#### Gesiel Goulart da Silva

durante o período de 22/07 a 31/07/2024

#### Gilerne Nunes Viana Silva

durante o período de 22/07 a 31/07/2024

#### Lusineide Cardoso da Silva

durante o período de 08/07 a 17/07/2024

#### Maria Teolina de Fatima Zuze

durante o período de 15/07 a 24/07/2024

#### Sandovanio do Nascimento Silva

durante o período de 22/07 a 31/07/2024

#### Silvia Almeida dos Santos Dias

durante o período de 13/07 a 22/07/2024

#### Tallyta Lobo Nogueira Silva

durante o período de 05/08 a 14/08/2024

#### Tharine Silva Nogueira de Assis

durante o período de 17/07 a 26/07/2024

#### Walerf Duarte Oliveira

durante o período de 29/07 a 07/08/2024

#### Raquel Ferreira Tortelli

Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA Nº519, 03 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias do servidor abaixo relacionado:

#### Celia Severina da Silva

durante o período de 15/07 a 29/07/2024

#### Denis Tereza Bueno Camargo

durante o período de 07/07 a 21/07/2024

#### Fabiana da Veiga Garcia

durante o período de 29/07 a 12/08/2024



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**Guilherme Augusto Rodrigues Longo**  
durante o período de 08/07 a 22/07/2024  
**Maria Natalia Fernandes da Silva**  
durante o período de 17/07 a 31/07/2024  
**Rosana Aparecida Bortolazzi Lopes**  
durante o período de 18/07 a 01/08/2024  
**Suele Lopes Pedroso**  
durante o período de 30/07 a 13/08/2024

**Raquel Ferreira Tortelli**  
Secretária Municipal de Administração

## PORTARIA Nº520, 03 DE JULHO DE 2024.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias do servidor abaixo relacionado:

**Daniela Ferreira Dias da Silva**  
durante o período de 15/07 a 03/08/2024  
**Donisete de Souza Nunes**  
durante o período de 12/08 a 31/08/2024  
**Joceli de Souza Moreira**  
durante o período de 22/07 a 10/08/2024  
**Suele Lopes Pedroso**  
durante o período de 14/08 a 02/09/2024

**Raquel Ferreira Tortelli**  
Secretária Municipal de Administração

## PORTARIA Nº521, 03 DE JULHO DE 2024.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias do servidor abaixo relacionado:

**Ana Carolina Venancio Pereira Borges Correia**  
durante o período de 22/07 a 20/08/2024  
**Maria Jose de Almeida Oliveira**  
durante o período de 17/07 a 15/08/2024

**Roselaine Fraga do Nascimento**  
durante o período de 08/07 a 06/08/2024

**Raquel Ferreira Tortelli**  
Secretária Municipal de Administração

## PORTARIA N.º 501, DE 02 DE JULHO DE 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere.

Considerando laudo médico – BIM nº 126/2024 e Ata da Comissão de Avaliação de Readaptação.

Considerando o disposto do Art. 20, Inciso I, do Estatuto do Funcionalismo Público de Chapadão do Sul - MS.

### Resolve:

Art. 1º Readaptar a servidora **Ladiane da Cruz Anacleto**, portadora do CPF nº 006.693.271-82, matrícula 2521, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Organizacionais II, provimento efetivo, para desenvolver suas atividades atuando no Administrativo interno do setor de Regulação, na submissão de solicitações nos sistemas de regulação estaduais, assim como organização de agendas de atendimentos, de viagens, busca ativa via telefone dos usuários para comunicar agendamento ou cancelamento de consultas, dentre outros, com restrição ao atendimento direto ao público, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 40 horas semanais, durante o período de 03 de julho de 2024 a 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 523, DE 03 DE JULHO DE 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Destituir a servidora **Claudia Silva de Aguiar Pereira**, portadora do CPF nº 690.317.895-



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

34, da função de Encarregado de Serviço – FCSA-03, a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N.º 524, DE 03 DE JULHO DE 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do art. 221 parágrafo único da Lei Complementar nº 041/2007, designar os servidores **Rone Edson Mastelari, Ademir José Alderete e Noemi Jandrey** para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão do Processo de Sindicância nº 024/2024, incumbidos de apurar possíveis irregularidades administrativas junto a E.M.C.D.A.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N.º 522, DE 03 DE JULHO DE 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 124 da Lei Complementar n.º 041/2007, conceder o afastamento para fins de desincompatibilização eleitoral a servidora **Sonia Teresinha Pena Fortes Maran**, portadora do CPF nº 365.769.721-72, ocupante do cargo de Profissional de Educação, provimento efetivo, durante o período de 06 de julho a 11 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## EDITAL N.º 006/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos aprovados, no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

### 1 - DA CONVOCAÇÃO

**1.1 - Ficam CONVOCADO (A)(S)** o(a)(s) candidato(a)(s) constantes da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Avenida Onze, nº 1045, Centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para tomarem posse do cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Simplificado:

Cargo: **Agente de Serviços Especializados III**  
Função: **Operador de Equipamentos Pesados**

1. Oscar Natalino da Cunha Castro

**1.2 - O não Comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de 02 (dois) dias úteis, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.**

**1.3 Os(as) candidatos(as) convocados(as) tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para dar início aos trabalhos.**

Chapadão do Sul, 03 de Julho de 2024.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## Anexo I

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

#### 1 – Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Qualificação Cadastral ESOCIAL;
- Avaliação Psicológica (agendada no RH);
- Exame Admissional (marcado na Clínica Saúde e Vida);

#### EDITAL Nº 024/2024

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

#### 1 - DA CONVOCAÇÃO

1.1 - Ficam **CONVOCADOS (A) (S)** os candidatos (a) (s) constantes da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Avenida Onze, nº 1045, centro,

cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente (Anexo I), para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo:

#### Nível Superior

**Cargo:** Profissional de Serviços de Saúde

**Função:** Psicólogo

1. LAIZA FERNANDA PEREIRA ARAUJO NUNES

1.2 - O não comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de **02 (dois) dias úteis**, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

1.3 – O(s) candidato(s) convocado(s) tem o prazo de **02 (dois) dias úteis** para dar início aos trabalhos.

Chapadão do Sul, 03 de Julho de 2024.

**JOÃO CARLOS KRUG**

Prefeito Municipal

## Anexo I

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

#### 1 – Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Qualificação Cadastral ESOCIAL;
- Avaliação Psicológica (agendada no RH);
- Exame Admissional (agendado na Clínica Saúde e Vida);



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## PORTARIA N.º 527, DE 03 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora **Rhayane Carvalho Roque**, portadora do CPF nº 050.023.401-99, do cargo de Gestor de Atividades Organizacionais - Engenheiro Ambiental, provimento efetivo, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N.º 528, DE 03 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 124 da Lei Complementar n.º 041/2007, conceder o afastamento para fins de desincompatibilização eleitoral, sem vencimento, a servidora **Xariane Ferreira Jardim**, portadora do CPF nº 029.902.491-17, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, durante o período de 06 de julho a 11 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N.º 525, DE 03 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **Evaneide Martins dos Santos**, portadora do CPF nº 582.349.501-34, da função de Diretora Adjunta do CEI Alide Belotti, a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N.º 526, DE 03 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 124 da Lei Complementar n.º 041/2007, conceder o afastamento para fins de desincompatibilização eleitoral a servidora **Evaneide Martins Dos Santos**, portadora do CPF nº 582.349.501-34, ocupante do cargo de Profissional de Educação, provimento efetivo, durante o período de 06 de julho a 11 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## EDITAL N.º 016/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## 1. DA CONVOCAÇÃO

**1.1.** Ficam **CONVOCADOS (A) (S)** os candidatos (a) (s) da relação abaixo, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC sito a Avenida Onze, nº 1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo na data mencionada e horário determinado:

**DIA: 04/07/2024 – HORÁRIO: 7hs as 11hs MS.**

Cargo: **Profissional de Educação**

Função: **Professor de Geografia (Urbano)**

1. NAYARA BARBOSA DIAS
2. ALESSANDRA MOREIRA

**1.2** - O não comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada na data e horário estipulado acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

Chapadão do Sul, 03 de Julho de 2024.

**JOÃO CARLOS KRUG**

Prefeito Municipal

**Anexo I**

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:**

### **1 – Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:**

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);

- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Qualificação Cadastral ESOCIAL ([Consulta Qualificação Cadastral - Consulta Qualificação cadastral \(inss.gov.br\)](#));
- Certidão de Antecedentes Criminais Federal (link para emissão [ePol Sinic Público \(pf.gov.br\)](#));
- Certidão de Antecedentes Criminais Estadual (link para emissão [antecedentes.sejusp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx#](#));
- Exame Admissional (marcado na Clínica Saúde e Vida).

## **EDITAL N.º 027/2024**

### **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

## **2. DA CONVOCAÇÃO**

**2.1.** Ficam **CONVOCADOS (A) (S)** os candidatos (a) (s) da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Avenida Onze, nº 1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo:

Cargo: **ASSISTENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS III**

Função: **MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

1. MIDIAN MOURA CAXIAS

**1.2** - O não comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de **02 (dois) dias úteis**, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**1.3-** Os(as) candidatos(as) convocados(as) tem o prazo de **02 (dois) dias úteis** para dar início aos trabalhos.

Chapadão do Sul, 03 de Julho de 2024.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## Anexo I

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

#### 1 – Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Qualificação Cadastral ESOCIAL ([Consulta Qualificação Cadastral - Consulta Qualificação cadastral \(inss.gov.br\)](#));
- Certidão de Antecedentes Criminais Federal (link para emissão [ePol Sinic Público \(pf.gov.br\)](#));
- Certidão de Antecedentes Criminais Estadual (link para emissão [antecedentes.sejusp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx#](#));
- Exame Admissional (marcado na Clínica Saúde e Vida).



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**EDITAL N.º 006/2024**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

João Carlos Krug, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul-MS, no uso de suas atribuições legais, divulga o presente Edital do **RESULTADO DOS RECURSOS DA PROVA PRÁTICA** para o cargo de Motorista Escolar para suprir vagas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Chapadão do Sul-MS.

**1 – Análise do Recurso Contra a Nota da Prova Prática.**

**1.1 - Agente de Serviços Especializados II - Motorista Escolar**

NOME	CPF	RECURSO
GENI SABINO DA SILVA	661.XXX.XXX-87	<u>INDEFERIDO</u> : conforme critério de avaliação anexo I do Edital 004/2024 - Faltas Eliminatórias: <u>Provocar acidente durante a realização do exame e/ou não completar a realização de todas as etapas do exame.</u>

Chapadão do Sul, 03 de julho de 2024.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

**EDITAL N.º 007/2024**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

João Carlos Krug, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul-MS, no uso de suas atribuições legais, divulga o presente Edital do **RESULTADO FINAL** dos candidatos inscritos para suprir vagas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura Município de Chapadão do Sul-MS.

**2 – RESULTADO FINAL**

ASSISTENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS - AGENTE DE MERENDA (RURAL)		
NOME	CPF	PONTUAÇÃO
ELCILANIA SIVIERO DE OLIVEIRA	991.XXX.XXX-04	2,0
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO	028.XXX.XXX-24	2,5

AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I - (RURAL)		
NOME	CPF	PONTUAÇÃO
JÉSSICA MARIA DO CARMO SILVA	091.XXX.XXX-03	0,0

Chapadão do Sul, 03 de julho de 2024.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**EDITAL N.º 008/2024**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

João Carlos Krug, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul-MS, no uso de suas atribuições legais, divulga o presente Edital do **CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO** dos candidatos inscritos para suprir vagas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura Município de Chapadão do Sul-MS.

### 3 – CLASSIFICAÇÃO FINAL

ASSISTENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS - AGENTE DE MERENDA (RURAL)		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO	028.XXX.XXX-24	1º
ELCILANIA SIVIERO DE OLIVEIRA	991.XXX.XXX-04	2º

  

AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I - (RURAL)		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
JÉSSICA MARIA DO CARMO SILVA	091.XXX.XXX-03	1º

Chapadão do Sul, 03 de julho de 2024.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1.409, DE 01 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos Anuais do Município, para o exercício de 2025, observado o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e subsequentes, no que couber, compreendendo em especial:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV. as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
- V. as diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- VI. as diretrizes específicas do orçamento de investimento;
- VII. as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
- VIII. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- IX.** as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- X.** as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I.** de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II.** de Metas Fiscais; e
- III.** de Riscos Fiscais.

## CAPÍTULO I

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

**§ 1º.** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 será dada maior prioridade:

- I.** à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- II.** à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III.** na transparência na gestão fiscal.

**§ 2º.** A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º.** A proposta orçamentária do Município de Chapadão do Sul, relativo ao exercício financeiro de 2025 deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até 30 de agosto de 2024, ele compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

**Art. 4º.** O projeto de Lei orçamentária a ser encaminhado ao Poder Legislativo, compreenderá:

- I.** Mensagem do Poder Executivo;
- II.** Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III.** Anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar 101/2000;

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Art. 5º.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2025, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluído os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento), relativo ao somatório das receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2024, conforme o disposto no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**Art. 6º.** Deverá constar na Lei Orçamentária Anual, reserva de dotações para atender as emendas parlamentares, aprovadas no limite de até 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** O valor orçamentário previsto no caput deste artigo será rateado em igualdade de condições entre os Vereadores no efetivo exercício do cargo e será destinado às ações parlamentares que deverão constar em rubrica própria na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º.** A despesa total com pessoal do Poder Legislativo não poderá ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme disposto no art. 20, III, "a" da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF).

**Art. 8º.** O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado na proporção de 1/12 (um doze avos) até o dia 20 (vinte) de cada mês, conforme previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 9º.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 2000 e no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

**§ 1º.** Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, fica incumbido ao órgão de Controle Interno as seguintes atribuições:

**I.** exercer as atividades previstas na Lei Orgânica em seu artigo 57, visando prestar auxílio à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial mediante o desempenho de atividades relacionadas ao regular encaminhamento de dados e documentos ao "Portal da Transparência" do Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS);

**II.** desenvolver o planejamento, métodos e medidas para salvaguardar a remessa de documentos, dados e informações ao TCE-MS;

**III.** promover a integração e a articulação com outros órgãos, departamentos e setores com intuito de colaborar na execução de suas tarefas e rotinas necessários ao regular encaminhamento de documentos ao TCE-MS;

**IV.** identificar os órgãos, departamentos ou setores que tem apresentado atrasos em suas tarefas e rotinas, gerando a entrega intempestiva de documentos, dados e informações ao TCE-MS, assim como determinar a aplicação das penalidades cabíveis aos superiores hierárquicos;

**V.** manter atualizado o endereço eletrônico "Portal da Transparência" do Executivo Municipal, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º.** Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

**I.** pelo poder Legislativo, no que couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000;

**II.** pelo poder Executivo:



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

- a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;
- b) os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- c) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- d) o Relatório de Gestão Fiscal.

**§ 3º.** Em situações especiais de preservação da saúde pública ou outra calamidade grave, desde que sancionado por ato do Executivo, as Audiências Públicas de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (art. 48, §1º, I da Lei Complementar Federal nº 101/2000), poderão ocorrer de forma eletrônica, por meio de canais da internet de comunicação visual.

**Art. 10.** As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2024 e apresentadas a Secretaria de Finanças e Planejamento até o dia 07 de agosto de 2024, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 11.** A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento, e, para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

**Art. 12.** É obrigatória à destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, quando exigido, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortização, de juros e de encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Art. 13.** A Assessoria Jurídica do Município encaminhará a Secretaria de Finanças e Planejamento até 07 de agosto do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100 da Constituição Federal, especificando:

- I.** número e ano do ajuizamento da ação originária;
- II.** número de precatório;
- III.** tipo da causa julgada;
- IV.** data da autuação do precatório;
- V.** nome do requerente (beneficiário);
- VI.** nome do requerido (Município ou Fundo);
- VII.** nome do beneficiário (caso seja diferente do requerente – inciso V);
- VIII.** valor do precatório a ser pago (valor bruto);
- IX.** data do trânsito em julgado; e
- X.** número da vara ou comarca de origem.

**Art. 14.** As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos, serviços públicos, de campanhas de natureza educativa ou preventiva, e com a publicação de editais e outros atos legais.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**Art. 15.** Na programação da despesa não poderão ser:

- I.** fixadas despesas sem que estejam definidas às respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II.** vincular receita de impostos, a órgãos, fundos ou despesas ressalvadas as previstas nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;
- III.** feitos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

**Art. 16.** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 17.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 18.** No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida e o montante dos créditos tributários não ajuizados e inscritos em Dívida Ativa passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 19.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira para as seguintes despesas abaixo:

- I.** racionalização das despesas com publicidade na divulgação de investimentos e serviços públicos;
- II.** reduzir despesas com eventos e festividades comemorativas;
- III.** racionalização com diárias, viagens e equipamentos;
- IV.** redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- V.** contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- VI.** racionalização de despesas com horas extras;
- VII.** racionalização de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- VIII.** exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

**Parágrafo único.** Não se submeterão a limitação de empenho previstas no caput, as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimo.

**Art. 20.** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, e a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme determina a alínea "e", do inciso I, do art. 4º, e o § 3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**Parágrafo único.** O controle de custos e avaliação de resultados serão realizados pelo órgão de Controle Interno, conjunta ou isoladamente com as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças e Planejamento.

**Art. 21.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

**§ 1º.** Para atender ao disposto no caput, durante a execução orçamentária do exercício de 2025 o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

**§ 2º.** À concessão de subvenções sociais só se dará a entidades previamente registradas nos respectivos Conselhos e Fundações Municipais, Entidades de Classe, e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.

**§3º.** Na Lei Orçamentária Anual deverá constar o anexo das organizações sociais, sem fins lucrativos, que estarão autorizadas no exercício de 2025 a executar atividades e projetos de interesse e competência do Município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultural, meio ambiente e esporte, entre outras, através de processos de inexigibilidade de chamamento público em atendimento à Lei Federal 13.019/2014.

**Art. 22.** A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

- I.** pessoal e encargos sociais;
- II.** contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- III.** pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- IV.** cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica, bem como a garantia no que se refere à criança, ao adolescente e ao jovem;
- V.** cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
- VI.** pagamentos de sentenças judiciais;
- VII.** custeios administrativos e operacionais;
- VIII.** contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito;
- IX.** investimentos em andamento;
- X.** novos investimentos.

**Art. 23.** A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

**§ 1º.** Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

**§ 2º.** O Poder Executivo poderá proceder a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro através de Decreto nos termos do artigo 167 inciso VI da Constituição Federal.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**§ 3º.** O Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa ou por fonte de recurso.

**Art. 24.** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a realizar a abertura de créditos adicionais para a inclusão de fontes de recursos e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

**Art. 25.** Fica o Poder Executivo, observadas as normativas do TCE-MS e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), autorizado a promover as correções e regularizações na programação funcional da despesa e nas rubricas de receitas, afim de equiparar a proposta orçamentária e sua execução, as disposições e layouts de transmissão de dados eletrônicos a estes entes agentes fiscalizadores.

**Art. 26.** Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma para outra unidade.

**Parágrafo único.** As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

**Art. 27.** Os Créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO V

### DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 28.** O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado de Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade e da exclusividade.

**Parágrafo único.** Os estudos para a definição do Orçamento da Receita para o Exercício de 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos três últimos exercícios e a projeção para os exercícios seguintes, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 29.** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 30.** O Município aplicará no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde,



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 31.** A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para 2025.

**§ 1º.** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso.

**§ 2º.** Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2025.

**§ 3º.** O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá reservas específicas para atendimento de emendas parlamentares, equivalente ao montante previsto no art. 6º desta Lei.

**§ 4º.** As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Legislativo Municipal, por meio de emendas parlamentares, deverão ser detalhadas com as informações do tipo de emenda, do número, do autor, da classificação institucional e funcional, e, do objetivo da emenda.

## CAPÍTULO VI

### DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

**Art. 32.** O orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

**Art. 33.** O Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista terão sua despesa totalizada por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional programática adotada nos demais orçamentos.

**Art. 34.** Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

**§ 1º.** Excetua-se do dispositivo neste artigo à aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

**§ 2º.** Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimentos nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 9.457, de 05 de maio de 1997.

## CAPÍTULO VII

### DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 35.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo o disposto nos artigos 194 e seguintes da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- I.** das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II.** das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III.** de transferência de recursos do orçamento fiscal do Município, sob forma de contribuições;
- IV.** de convênios ou transferências de recursos do Estado e/ou da União.

**Parágrafo único.** Os recursos para atender as ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

**Art. 36.** A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS incluída no Orçamento da Seguridade Social, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 37.** As despesas com pessoal e encargos sociais dos poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se ao disposto, nas normas constitucionais aplicáveis, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a legislação municipal em vigor.

**Art. 38.** A revisão salarial dos servidores municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e os artigos 18, 19, 20, 21 e 71 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 39.** Para efeitos de atendimento ao disposto no art.169, § 1º, inciso II, e art. 37, incisos XII e XIV, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão propor projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal de forma a:

- I.** à reorganização dos planos de cargos, carreira e salários decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 18 e 50 da Lei Orgânica do Município;
- II.** à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- III.** ao provimento de cargos e contratações de emergência, estritamente necessárias respeitadas e legislação municipal vigente;
- IV.** melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho.

**Parágrafo único.** Para atingir os fins do caput deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo implementarão as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

- I.** continuidade da implantação do inciso XIV, do artigo 37, da Constituição Federal;
- II.** instituição de valor máximo de remuneração para os servidores dos Poderes Legislativo e Executivo;
- III.** incremento da compensação financeira entre o Regime de Previdência do Município com os da União, Estados, outros municípios e Regime Geral;
- IV.** aumento da receita corrente líquida, por meio do incremento das ações fiscais.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**Art. 40.** As regras previstas nos artigos 37, 38 e 39 desta lei, estendem-se ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Chapadão do Sul (IPMCS).

**Art. 41.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

**I.** sejam acessórios, instrumentos ou complementares, aos assuntos que constituem área e competência legal do órgão ou entidade;

**II.** não sejam a categorias funcionais, abrangidas por plano de cargos do quadro pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

**Art. 42.** A despesa com pessoal e encargos sociais do Executivo não poderá exceder no exercício de 2025, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme dispõe a alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

**§ 1º.** Entende-se por Receita Corrente Líquida a métrica adotada no "Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios", elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**§ 2º.** Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, na forma prevista no inciso 11 do Art. 198 da Constituição Federal.

**§ 3º.** A verificação do cumprimento do limite estabelecido no caput deste artigo, será realizada ao final de cada semestre, conforme dispõe o art. 63 da LRF.

**§ 4º.** Na hipótese da despesa com pessoal exceder aos limites previstos na Lei Complementar nº 101 de 2000, aplicar-se-á o disposto nos artigos 22 e 23 da mesma.

**Art. 43.** Fica autorizada a realização de concursos públicos e a contratação temporária para preenchimento de cargos na estrutura administrativa dos Poderes do Município, a fim de suprir deficiência de mão-de-obra ou ampliar os serviços básicos do município, desde que obedecidos os limites legais mencionados neste capítulo.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO

**Art. 44.** Ocorrendo alterações, na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 45.** Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro indexador que venha a substituí-lo, mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 46.** O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I.** à revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
- II.** tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao micro produtor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;
- III.** à adequação e modernização da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e federais;
- IV.** atualização da planta genérica de valores do Município;
- V.** revisão e atualização da legislação sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, isenções e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o Plano Diretor do Município;
- VI.** aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto sobre Transmissão “Inter-Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI;
- VII.** à modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos tecnológicos;
- VIII.** ao controle da circulação de mercadorias e serviços produzidos e comercializados no Município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;
- IX.** às amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de ganhos maiores nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em função de receita da União;
- X.** continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia local, em especial, às cadeias tradicionais e históricas do município, geradoras de renda e trabalho;
- XI.** fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas.

**Art. 47.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, incluído o principal e os encargos cuja totalização seja inferior ao valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), na época do ajuizamento da ação, não serão objeto de cobrança judicial, ante o princípio da economicidade e não se constitui em renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**§ 1º.** Os incentivos para pagamento em cota única, ou com redução do número de parcelas, bem como redução de juros e multas para recolhimento da dívida ativa, e, ainda, a instituição de bônus para os pagamentos à vista, por período fixado em Lei específica, também não se constituem em renúncia de receita face previsão constante Anexo II. Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

**§ 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado, a proceder face ao disposto no caput o cancelamento de todos os créditos tributários, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, de competência do Município, inscritos ou não em dívida ativa, cujo último vencimento para pagamento em parcela única tenha ocorrido há mais de 5 (cinco) anos, sem que tenha ocorrido alguma hipótese de interrupção da prescrição.

**§ 3º.** Na apuração do prazo de que trata este artigo será verificada a eventual ocorrência das situações interruptivas da prescrição, previstas no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

**Art. 48.** Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2025, serão observados os incentivos e os benefícios estabelecidos por leis municipais de isenções, de incentivo à industrialização, isenção por compensação de prejuízos em decorrência de obras públicas e ainda aquelas previstas no Código Tributário do Município conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

**Art. 49.** Os valores apurados nos artigos 44 e 45 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2025, nas respectivas rubricas orçamentárias.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 50.** Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2025 ao Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** Ficam automaticamente revistas às previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária 2025.

**Art. 51.** Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

**I.** as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;

**II.** entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens de serviços, os limites definidos na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

**Art. 52.** Cabe a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento determinará sobre:

**I.** o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

**II.** a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município;

**III.** as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

**Art. 53.** Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**Art. 54.** A aprovação das emendas ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2025, não dispensa a exigência de apresentação de emenda correspondente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, visando à compatibilização entre as peças orçamentárias.

**Art. 55.** O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município.

**Art. 56.** Nos termos da Resolução nº 88/2018 do TCE/MS, e suas alterações, o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TCE/MS.

**§ 1º.** Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TCE-MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento dos prazos.

**§ 2º.** A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade de quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento das multas.

**Art. 57.** Para cumprimento do disposto no §6º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, concomitantemente ao disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, todos os Poderes, órgãos da Administração Direta e Indireta deverão se integrar ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), gerenciado pelo Poder Executivo.

**§ 1º.** A Câmara Municipal, as Fundações e as Autarquias deverão concluir todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFIC até o quinto dia útil do mês seguinte, para que o Executivo Municipal proceda a geração e envio dos dados contábeis eletrônicos (Matriz de Saldo Contábeis, Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal, entre outros), atendendo as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

**§ 2º.** É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFIC, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração dos resultados, os quais deverão ocorrer até sessenta dias após o seu encerramento.

**§ 3º.** A Câmara Municipal, e os órgãos da Administração Indireta do Executivo Municipal encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até o quinto dia útil do mês de março de 2025, os dados publicados e o comprovante de remessa ao TCE-MS da Prestação de Contas de Gestão do exercício encerrado de 2024, para a incorporação na Prestação de Contas de Governo.

**Art. 58.** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada Unidade Orçamentária, enquanto não se completar o ato sancionatório.

**Art. 59.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 01 de julho de 2024.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## LDO 2025

### ANEXO I AS PRIORIDADES E AS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

#### PODER LEGISLATIVO

##### **Macro Objetivo (PPA): Força e Determinação a Serviço do Povo**

Cumprir com as prerrogativas do processo legislativo, em atenção as normas Constitucionais e Legais, de forma a produzir e apresentar à sociedade uma legislação que tenha em seu contexto cada vez maior representatividade dos anseios da população, proporcionando, assim, os meios indispensáveis à promoção da justiça social e ao funcionamento pleno da democracia.

Fiscalizar com altivez o desempenho e o funcionamento do Executivo Municipal. Agir em defesa de nosso Município junto aos órgãos Estaduais e Federais, sempre com o intuito de cooperar com o Executivo Municipal na conquista de convênios e investimentos que beneficiaram diretamente a população sul chapadense.

**Estratégia (PPA):** Neste eixo estratégico as ações e práticas se direcionam para as relações de interdependência entre pessoas, atividades e projetos da população sul chapadense com o Poder Público, na busca por maior qualidade de vida. Tendo por princípios a solidariedade, sustentabilidade e responsabilidade.

##### **Programa de Governo (PPA): 0001 - Ação Legislativa**

Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade.

Aprimorar a estrutura Administrativa e Legislativa, convertendo estas ações em resultados positivos, com a melhoria do serviço público e do suporte ao trabalho dos Vereadores, resultando consequentemente em economia, eficiência e maior produtividade para os assuntos Legislativos, beneficiando a população Sul Chapadense.

Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.

##### **Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

- 2.001 Manutenção do Plenário da Câmara Municipal
- 2002 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal  
Reforma e/ou construção do prédio da Câmara Municipal.

#### PODER EXECUTIVO

##### **Macro Objetivo (PPA): Trabalhando por Nossa Gente, fazendo mais e melhor para o progresso de Chapadão do Sul**

Projeto de Governo cuja a prioridade é elevar a cidade de Chapadão do Sul a um novo patamar de desenvolvimento econômico e sustentabilidade. Nossa visão é consolidar os avanços conquistados e melhorar ainda mais a qualidade dos serviços públicos prestados.

Vamos garantir aos munícipes que as políticas públicas sempre favoreçam a qualidade de vida dos que residem em nosso município. Em nossos programas e ações daremos prioridade às crianças, adolescentes e idosos, acolhendo a toda a população com humanidade.

Iremos nos posicionar frente ao Governo Estadual e Federal demonstrando o potencial de nossa cidade, destacando nossas diretrizes e fortalecendo nossas articulações institucionais para retornar Chapadão do Sul ao posto de destaque no cenário Estadual e Nacional.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**Estratégia (PPA):** Neste eixo estratégico as ações e práticas se direcionam para as relações de interdependência entre pessoas, atividades e projetos da população sul chapadense com o Poder Público, na busca por maior qualidade de vida. Tendo por princípios a solidariedade, sustentabilidade e responsabilidade.

## SAÚDE

### **Programa de Governo (PPA): 0002 – Saúde nos Bairros**

O Programa "Saúde nos Bairros" tem por objetivo implementar um modelo de atenção à saúde que garanta que todos os bairros sejam atendidos pelos ESF's (Estratégia da Saúde da Família), equipados e com agentes atuantes que vão priorizar a prevenção.

O órgão gestor do Programa é a Secretaria de Municipal de Saúde, a qual tem como missão "executar os serviços de atendimento e assistência à saúde integral à população do Município, visando o indivíduo de forma global dando ênfase às medidas de caráter preventivo".

Para promover o aprimoramento da Rede de Atenção à Saúde é essencial implementar ações que melhorem a qualidade e a produtividade no sistema de saúde, por meio da ampliação da atenção especializada ambulatorial e hospitalar, do fortalecimento das ações de vigilância à saúde, com o fornecimento de medicamentos e insumos a nossa população.

**Unidade Orçamentária:** 02.35.02 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### **Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

- 1031 Obras e Equipamentos - Investimentos na Rede de Saúde Pública
- 2009 Pessoal e Encargos em Geral – Saúde
- 2042 Ações de Atenção Primária
- 2044 Manutenção Adm. do Serviço Saúde Pública
- 2046 Controle Social do SUS
- 2049 Assistência Farmacêutica
- 2051 Ações de Atenção Especializada – Hospital
- 2052 Ações de Vigilância em Saúde – Endemias
- 2053 Ações de Vigilância em Saúde - Vig. Sanitária
- 2059 Projeto Saúde Animal
- 2063 Ações e Programas de Educação em Saúde
- 2113 Ações de Atenção Especializada – CAPS
- 2114 Manutenção da Frota da Saúde
- 2115 Apoio a Entidades de Assistência à Saúde
- 2124 Ações de Atenção Especializada – Centro de Especialidades (CE)
- 2164 Manutenção das Ações com Recurso do FIS
- 2177 Centro de Especializado em Reabilitação (CER)

Implantação e desenvolvimento do Programa Municipal de Equoterapia, em atendimento a Lei nº 1.361, de 26 de maio de 2023.

**Unidade Orçamentária:** 02.35.03 FMAD - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS

### **Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

- 2055 Ações e Serviços e Combate as Drogas

## EDUCAÇÃO

### **Programa de Governo (PPA): 0003 – Educação de Eficiência e Qualidade**

Este programa visa a garantir educação básica de qualidade para todos, fortalecendo o ensino em todas as suas modalidades, oferecendo ambientes estruturados para o bom desempenho das atividades escolares, além da abertura de mais vagas, bem como a ampliação de políticas educacionais que assegurem o atendimento dos públicos específicos,



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

favorecendo a implementação de práticas esportivas e culturais, com a elaboração de projetos pedagógicos, monitoramento e avaliação das escolas da rede municipal.

O órgão gestor do Programa é a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, a qual compete "*promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle proporcionando-lhes os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades nela desenvolvidas*".

Obteremos uma escola plural e com um forte vínculo com a sua comunidade, um centro de cidadania, que prime pela qualidade e acesso à aprendizagem. Vamos melhorar os processos pedagógicos, a gestão de recursos e a infraestrutura física, principalmente com relação a inovação tecnológica. Com a era digital, educação à distância, novas tecnologias, promoveremos a requalificação de nossos profissionais da educação, planejamos adquirir novos recursos que permitam o acesso dos alunos aos conteúdos didáticos de forma mais atraente e dinâmica.

Para o período 2022 a 2025, vamos estabelecer ações para consecução dos objetivos estabelecidos pelo Plano Municipal de Educação, alcançando os índices propostos e superando as expectativas.

**Unidade Orçamentária:** 02.30.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

- 1019 Obras e Equipamentos - Ensino Fundamental
- 1051 Obras e Equipamentos - Ensino Infantil
- 2015 Programas Educacionais à Criança e ao Adolescente
- 2019 Manutenção das Ativ. Adm. da Secretaria de Educação
- 2020 Manutenção do Transporte Escolar
- 2021 Manutenção da Educação Infantil "Creche"
- 2022 Manutenção da Educação Infantil "Pré Escola"
- 2023 Manutenção do Ensino para Jovens e Adultos
- 2030 Manutenção do Ensino Fundamental
- 2118 Salário Educação
- 2152 Merenda Escolar

**Unidade Orçamentária:** 02.30.02 FUNDEB -FUND DE MANUT E DESENV EDU BAS E VAL DOS PROF EDUC

**Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

- 2035 Fundeb - Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- 2037 Fundeb - Desenvolvimento da Educação Infantil "Creche"
- 2038 Fundeb - Desenvolvimento da Educação Infantil "Pré Escola"
- 2039 Fundeb - Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos
- 2110 Fundeb - Apoio a Entidade de Educação Especial

## PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA

**Programa de Governo (PPA): 0004 – Mobilidade e Infraestrutura**

O Programa "Mobilidade e Infraestrutura" a ser desenvolvido nos próximos quatro anos pretende otimizar a infraestrutura de transporte (vias públicas, ciclovias e estradas rurais), realizando as obras municipais de engenharia e pavimentação, buscando melhorar a vida urbana e rural. Fomentar projetos construtivos de mobilidade urbana, objetivando que todos os cidadãos sul chapadenses desfrutem da utilização de espaços públicos como praças, parques, logradouros e vias.

O Programa será gerido pela Secretaria de Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos. Estes órgãos cooperaram na identificação dos problemas, na elaboração dos projetos, na execução das obras, fiscalização e entrega a sociedade.

Vamos revisar cotidianamente a eficiência dos serviços públicos de coleta de lixo, variação, coleta de entulhos e saneamento, procurando formas cada vez mais eficazes e econômicas de presta-los. Promover a melhoria permanente do sistema de iluminação pública, buscando novas tecnologias que tenham mais efetividade e diminuam os custos de manutenção.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**Unidade Orçamentária:** 02.25.01 SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

- 1003 Obras e Equipamentos - Espaços Públicos / Prédios Públicos
- 1004 Obras e Equipamentos de Infraestrutura Urbana e Rural
- 1018 Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos
- 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Obras
- 2011 Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Públicos
- 2012 Ações e Serviços de Iluminação Pública – COSIP
- 2014 Programa de Infraestrutura de Transportes "CIDE - Fundersul"
- 2018 Manutenção da Frota Municipal
- 2024 Manutenção dos Espaços Públicos (Praças / Rodoviária / Aeroporto / Cemitério)

**Unidade Orçamentária:** 02.60.01 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

**Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

- 2128 Atendimento as Situações Emergenciais**
- 2134 Manutenção do Conselho de Defesa Civil**
- 2150 Manutenção das Atividades da Sec. de Infraestrutura

**Unidade Orçamentária:** 02.25.02 FMDU - FUNDO MUN. DO DESENVOLVIMENTO URBANO

**Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

- 2017 Ações em Prol do Desenvolvimento Urbano

## SEGURANÇA PÚBLICA

**Programa de Governo (PPA): 0005 – Segurança e Ordem Pública**

A segurança pública, de acordo com a Constituição, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.

O Programa "Segurança e Ordem Pública" tem como principal objetivo incentivar ainda mais as práticas de colaboração, integração e inteligência com os órgãos de segurança. Para isso vamos fortalecer as instituições militares por meio do Conselho Municipal de Segurança, com o objetivo de integrar as ações de segurança e ordem pública dos vários atores públicos nesta área (municipal, estadual e federal) e sincronizar as intervenções de prevenção social e comunitária com atividades de polícia e justiça, bem como, estabelecer processo de interação com a participação social.

**Unidade Orçamentária:** 02.65.01 SEC. MUN. DE SEGURANÇA

**Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

- 2004 Apoio ao Conselho Municipal de Segurança
- 2151 Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança

Instalação e manutenção de sistema de monitoramento por câmeras nas escolas e creches municipais, abrangendo salas de aula e corredores.

## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

**Programa de Governo (PPA): 0006 – Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico**

Este programa compreende as grandes áreas voltadas para o desenvolvimento econômico, como: Desenvolvimento Empresarial, Empreendedorismo, Desenvolvimento Rural, Tecnologia e Inovação, Normas e Regulação, Ordenamento Territorial, Defesa Agropecuária, Incentivos Fiscais, Negócios, Indústria, Comércio e Serviços.

Promover a recuperação econômica de nossa comunidade, com a projeção e implantação de ações de reestruturação econômica e do bem-estar social da população sul chapadense. Neste objetivo fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente encarregada de atrair investimentos, de estimular o comércio local a ser mais dinâmico e a exploração de novas atividades, demonstrando as vantagens competitivas de Chapadão do Sul.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Realização de projetos visando a expansão sustentável da atividade agropecuária, pela implementação de políticas e mecanismos de apoio à produção, comercialização, armazenamento e consumo. Propor benefícios fiscais e viabilizar infraestrutura básica para implantação de estabelecimentos industriais, além realizar investimentos em profissionalização da mão de obra sul chapadense.

**Unidade Orçamentária:** 02.45.01 SEC. MUN. DE DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE

**Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

2032 Manutenção do Sistema de Coleta de Lixo

**2054 Manutenção do Canil Municipal**

2085 Manutenção das Atividades Administrativas da SEDEMA

2087 Desenvolvimento Rural e do Agronegócio

2090 Manut. do Sistema de Tratamento de Lixo e Resíduos em Geral

**2116 Programa de Apoio ao Lazer e Empreendedorismo Local**

**2117 Programa de Apoio às Micro e Pequenas Empresas**

2168 Ações em prol do Turismo

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Programa de Governo (PPA): 0007 – Assistência Social e Inclusão Social**

A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) é responsável por “atender o público alvo da Política de Assistência Social, constituído por cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos sociais, mediante programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais básicos e especializados, assegurando a centralidade na família e a convivência familiar e comunitária;”. Neste contexto e visando fortalecer as políticas públicas, a SMAS contribui para a constituição e funcionamento de Comitês, Conselhos e outras instâncias deliberativas, promovendo o diálogo em espaços democráticos para garantir a participação da sociedade civil.

Objetivando superar os desafios impostos e atender a grande demanda da população, o Programa propõe: ampliar, modernizar e aprimorar os serviços dos CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e dos CREAS (Centro de Referências Especializada da Assistência Social); colaborar com os programas de enfrentamento à pobreza instituídos pelo Governo Federal e Estadual; garantir o direito à promoção social a todos os cidadãos; preparar os adolescentes acolhidos para a rotina da vida adulta e na estruturação de independência; apoio total para o Projeto da Terceira Idade; viabilizar a construção de conjuntos habitacionais com infraestrutura pública, em parcerias com o Governo Estadual e Federal.

**Unidade Orçamentária:** 02.40.01 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

1048 Obras e Equipamentos - Expansão dos Serviços de Assistência Social

2029 Coordenadoria Especial da Mulher

2056 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

2058 Manutenção Ativ. Assistência Social a Comunidade

2171 Benefícios a População Carente

2172 Manutenção da Frota da Assistência Social

Realização do Programa de Casamento Civil Comunitário, em conformidade com a Lei nº 1.360, de 26 de maio de 2023.

**Unidade Orçamentária:** 02.40.02 FMAS - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

1053 Obras e Equipamentos - Expansão dos Serviços de Assistência Social

2013 Primeira Infância no SUAS

2057 Fortalecimento do Controle Social do SUAS (conselho - IGDSUAS e IGDBF)

2068 Gestão do Programa Auxílio Brasil (PAB)



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- 2142 BPC na Escola
- 2145 Gestão do FMAS (IGDSUAS)
- 2165 Programa Família Acolhedora
- 2166 Serviço de Vigilância Socioassistencial (IGDSUAS)
- 2173 Serviços de Proteção Social Básica (SCFV / PAIF / FEAS)
- 2174 Benefícios Eventuais - Proteção Social Básica
- 2175 Serviços de Proteção Social Especial (PAEFI / MSE / PTMC / PAC I / FEAS)
- 2176 Benefícios Eventuais - Proteção Social Especial

**Unidade Orçamentária:** 02.40.03 FMCA - FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

**Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

- 2074 Ações e Serviços de Apoio à Criança e Adolescente

**Unidade Orçamentária:** 02.40.04 FMIS - FUNDO MUN. DE INVESTIMENTOS SOCIAIS (\*)

**Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

- 2076 Programa de Apoio a Famílias Carentes (\*)
- 2077 Apoio a Entidades que Desenvolvem Projetos Sociais (\*)

Obs: (\*) Unidade Gestora com possibilidade de encerramento devido a extinção de repasse estadual.

**Unidade Orçamentária:** 02.40.05 FMH - FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO

**Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

- 1041 Construção de Casas Populares
- 2084 Programa de Habitação Social

**Unidade Orçamentária:** 02.40.06 FMDI - FUNDO MUN. DE DIREITOS DO IDOSO

**Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

- 1005 Obras e Equipamentos - Centro Conviver
- 2062 Ações e Serviços e Apoio ao Idoso

## GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Programa de Governo (PPA): 0008 - Gestão Administrativa e Cidadania**

**Programa de Governo (PPA): 0900 - Encargos Gerais do Município**

**Programa de Governo (PPA): 0901 - Previdência Própria**

**Programa de Governo (PPA): 0999 - Reserva de Contingência**

O Programa "Gestão Administrativa e Cidadania" é um programa tipificado como de gestão, manutenção e serviços do estado, que está vinculada aos órgãos de atividade meio. Neste intuito o objetivo é desenvolver ações voltadas à modernização da gestão pública, aos desafios de implantar métodos transparentes e eficientes, a fomentar a participação da sociedade civil na prevenção e no combate à corrupção.

Para melhorar a gestão administrativa e a transparência vamos: promover a atendimento humanizado, capacitando o servidor para que entenda que a relação entre o cidadão e o governo não podem ser marcadas pela punição, mas pela educação; avançar na transformação digital dos serviços públicos; proporcionar equipamentos, ferramentas e aplicações necessários a modernização do serviço público; e implantação do sistema de compras eficientes e preferencialmente para o comércio local.

**Unidade Orçamentária:** 02.10.01 GABINETE DO PREFEITO

**Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

- 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete Prefeito

**Unidade Orçamentária:** 02.10.03 ASSESSORIA JURÍDICA

**Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

- 2005 Coordenação das Ativ. Assessoria Jurídica
- 9003 Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais
- 9004 Pagamento de Sentenças Trabalhistas e Judiciais de Pequeno Valor



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**Unidade Orçamentária:** 02.10.04 ASSESSORIA DE IMPRENSA

**Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

2006 Manutenção das Ativ. Divulgação Oficial

**Unidade Orçamentária:** 02.10.05 OUVIDORIA MUNICIPAL

**Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

2153 Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal

**Unidade Orçamentária:** 02.10.06 CONTROLE INTERNO

**Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

2154 Manutenção das Atividades do Controle Interno

**Unidade Orçamentária:** 021501 SEC. MUN. DE GOVERNO

**Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

2007 Manutenção das Ativ. Secretaria Governo

**Unidade Orçamentária:** 02.20.01 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

2008 Manutenção da Secretaria de Administração

2162 Pessoal e Encargos em Geral

9005 Pagamento de Contribuição Patronal de Assistência Médica (CASSEMS)

**Unidade Orçamentária:** 02.50.01 SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

2091 Manutenção Geral da Secretaria de Finanças

9001 Contribuição ao PASEP

9002 Amortização e Encargos da Dívida

**Unidade Orçamentária:** 02.50.03 FMAP - FUNDO DE ASSISTÊNCIA A PROCURADORIA MUNICIPAL

**Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

2098 Manutenção do Fundo de Assistência a Procuradoria Municipal

**Unidade Orçamentária:** 02.80.01 IPMCS - INST. PREV SOCIAL SERV MUN CHAP DO SUL

**Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

1050 Construção/Reforma e Aquisição Materiais Permanentes

2096 Manutenção e Encargos com a Previdência

2097 Manut das Atividades Administrativas e de Custeio

9006 Reserva do RPPS

**Unidade Orçamentária:** 02.99.01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

9007 Reserva de Contingência

## ESPORTE, LAZER E CULTURA

### Programa de Governo (PPA): 0009 - Cultura, Esporte e Lazer

O Programa "Esporte, Cultura e Recreação" visam incentivar e fomentar o desenvolvimento e o acesso à cultura, como instrumento de transformação e aperfeiçoamento de uma sociedade de valores humanísticos, democráticos, solidários, fraternos, de paz e de respeito às diferenças, buscando preservar o patrimônio cultural de nossa sociedade.

As ações culturais de acordo com a nova estrutura administrativa serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que assegurará a realizações de eventos voltados para as tradições locais, a promoção de diversas expressões artístico-culturais, da valorização, preservação e restauro do patrimônio cultural, literário e histórico de nossa nação.

As ações de Esporte e Recreação, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte, incorporam as manifestações das atividades desportivas, aqui consideradas como: de rendimento, educacional, escolar e de participação (lazer), a serem alcançadas por meio de entregas nesses múltiplos campos e nas mais diversas faixas etárias, mediante ampliação e qualificação das ações. Vemos a necessidade de construir novos espaços de lazer multiuso, assim como de revitalizar



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

os existentes, ampliação desta forma a rede de infraestrutura do desporto. Pretendemos ampliação da oferta das atividades físicas, e a maior abertura de espaços para prática das mesmas pela comunidade em todo o município.

**Unidade Orçamentária:** 02.30.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

2026 Apoio a Festividades / Comemorações / Eventos Oficiais

**Unidade Orçamentária:** 02.55.01 SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

**Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

1023 Obras e Equipamentos - Centros Poliesportivos

2028 Coordenação das Ações de Esporte e Lazer

2031 Manutenção de Parquinhos e Centros Poliesportivos

2137 Manutenção das Atividades da Sec. de Esporte

**Unidade Orçamentária:** 02.30.03 FMC - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

2016 Manutenção do Serviço de TV Aberta

2025 Ações Artístico-Culturais, Incentivo à Cultura e Bibliotecas

Realização do Evento "Vem Profetizar", que integra o Calendário Oficial de comemorações do Município, conforme a Lei nº 1.246, de 02 de julho de 2020.

Promoção dos eventos alusivos à "Semana Municipal da Cultura Nordestina", conforme estabelecido pela Lei Nº 1.221, de 20 de agosto de 2019.

## MEIO AMBIENTE

**Programa de Governo (PPA): 0010 – Meio Ambiente e Bem Estar Animal**

Chapadão do Sul é reconhecido por seu avanço tecnológico agrícola, por sua alta produtividade na lavoura, no entanto, é necessário manter e renovar nossas reservas florestais, recuperar as áreas degradadas. Cuidar da flora e fauna são deveres de todos, e cabe a nós sermos responsáveis e implementarmos ações consistentes. Para atender a este eixo vamos implementar: fortalecer as ações do Conselho Municipal de Meio Ambiente; ampliar e cuidar das áreas verdes, renovando-as e promovendo a integração da sociedade para o lazer; promover o plantio de arborização urbana com espécies adequadas e realizar as podas com qualificação técnica; incentivar programas de plantio de árvores, em parceria com as instituições ambientais e as grandes empresas; promover a adoção dos cães e gatos abandonados; promover o atendimento médico veterinário para animais domésticos e silvestres abandonados; investir em Turismo Ecológico e de Negócios Sustentáveis, especialmente em feiras e eventos nacionais.

**Unidade Orçamentária:** 02.45.01 SEC. MUN. DE DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE

**Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

2054 Manutenção do Canil Municipal

2119 Programa de Gestão e Fiscalização Ambiental

**Unidade Orçamentária:** 02.45.02 FMMA - FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE E DE REP. DIFUSOS

**Ação de Governo (Projeto / Atividade):**

2129 Manutenção do Conselho – CMMA

2130 Ações em prol do Meio Ambiente

2169 Prevenção e Reparação dos Direitos Difusos e Coletivos

Chapadão do Sul – MS, 01 de julho de 2024.

**JOÃO CARLOS KRUG**

Prefeito Municipal



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	500.000,00
Avais e Garantias Concedidas	250.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	250.000,00
Assistências Diversas	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	500.000,00
Outros Passivos Contingentes	500.000,00	Contenção de gastos na mesma proporção	500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.750.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.750.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	7.000.000,00	Limitação de Empenho	7.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8.750.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8.750.000,00</b>

Fonte: Assessoria Jurídica / Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

## CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	468.922.000,00	450.410.000,00	0,2471	135,9608	540.390.000,00	499.573.000,00	0,2676	135,5482	623.128.000,00	553.906.000,00	0,2891	135,1594
Receitas Primárias (I)	433.036.000,00	415.941.000,00	0,2282	125,5559	499.110.000,00	461.411.000,00	0,2472	125,1938	575.599.000,00	511.657.000,00	0,2671	124,8501
Receitas Primárias Correntes	418.021.000,00	401.519.000,00	0,2203	121,2024	483.090.000,00	446.601.000,00	0,2393	121,1754	558.574.000,00	496.523.000,00	0,2592	121,1573
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	90.171.000,00	86.611.000,00	0,0475	26,1445	104.978.000,00	97.049.000,00	0,0520	26,3321	122.157.000,00	108.587.000,00	0,0567	26,4964
Transferências Correntes	321.917.000,00	309.209.000,00	0,1696	93,3377	371.210.000,00	343.172.000,00	0,1839	93,1121	428.419.000,00	380.827.000,00	0,1988	92,9261
Demais Receitas Primárias Correntes	5.933.000,00	5.699.000,00	0,0031	1,7202	6.902.000,00	6.381.000,00	0,0034	1,7313	7.998.000,00	7.110.000,00	0,0037	1,7348
Receitas Primárias de Capital	15.015.000,00	14.422.000,00	0,0079	4,3535	16.020.000,00	14.810.000,00	0,0079	4,0184	17.025.000,00	15.134.000,00	0,0079	3,6928
Despesa Total	468.922.000,00	450.410.000,00	0,2471	135,9608	540.390.000,00	499.573.000,00	0,2676	135,5482	623.128.000,00	553.906.000,00	0,2891	135,1594
Despesas Primárias (II)	431.198.000,00	414.175.000,00	0,2272	125,0230	497.157.000,00	459.606.000,00	0,2462	124,7039	573.358.000,00	509.665.000,00	0,2661	124,3640
Despesas Primárias Correntes	291.555.000,00	280.045.000,00	0,1536	84,5344	332.760.000,00	307.626.000,00	0,1648	83,4675	379.971.000,00	337.761.000,00	0,1763	82,4175
Pessoal e Encargos Sociais	175.111.000,00	168.198.000,00	0,0923	50,7723	198.485.000,00	183.493.000,00	0,0983	49,7868	225.002.000,00	200.007.000,00	0,1044	48,8040
Outras Despesas Correntes	116.444.000,00	111.847.000,00	0,0614	33,7622	134.275.000,00	124.133.000,00	0,0665	33,6807	154.969.000,00	137.754.000,00	0,0719	33,6135
Despesas Primárias de Capital	138.643.000,00	133.170.000,00	0,0731	40,1986	163.297.000,00	150.963.000,00	0,0809	40,9604	192.187.000,00	170.837.000,00	0,0892	41,6863
Pagamento de RP de Despesas Primárias	1.000.000,00	961.000,00	0,0005	0,2899	1.100.000,00	1.017.000,00	0,0005	0,2759	1.200.000,00	1.067.000,00	0,0006	0,2603
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I) - (II)	1.838.000,00	1.765.000,00	0,0010	0,5329	1.953.000,00	1.805.000,00	0,0010	0,4899	2.241.000,00	1.992.000,00	0,0010	0,4861
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.149.000,00	3.025.000,00	0,0017	0,9130	2.640.000,00	2.441.000,00	0,0013	0,6622	2.280.000,00	2.027.000,00	0,0011	0,4945
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(7.351.000,00)	(7.061.000,00)	(0,0039)	(2,1314)	(7.860.000,00)	(7.266.000,00)	(0,0039)	(1,9716)	(8.220.000,00)	(7.307.000,00)	(0,0038)	(1,7830)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	974.000,00	936.000,00	0,0005	0,2824	509.000,00	471.000,00	0,0003	0,1277	360.000,00	320.000,00	0,0002	0,0781

Fonte: Prestação de Contas de Gestão do IPMCS e Contas de Governo (BG) dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 e Lei Orçamentária de 2024



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVLIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas			Metas			Variação	
	Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	242.500.000,00	0,1697	104,661	289.024.776,28	0,1741	109,8833	46.524.776,28	19,185
Receitas Primárias (I)	224.861.000,00	0,1574	97,048	256.978.447,98	0,1548	97,6997	32.117.447,98	14,283
Despesa Total	242.500.000,00	0,1697	104,661	275.268.272,61	0,1658	104,6533	32.768.272,61	13,513
Despesas Primárias (II)	223.200.000,00	0,1562	96,332	260.348.935,54	0,1568	98,9811	37.148.935,54	16,644
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) =	1.661.000,00	0,0012	0,717	(3.370.487,56)	(0,0020)	(1,2814)	(5.031.487,56)	(302,919)
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.774.000,00	0,0040	2,492	702.131,46	0,0004	0,2669	(5.071.868,54)	(87,840)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(6.226.000,00)	0,0044	(2,687)	(28.491.006,80)	(0,0172)	(10,8319)	(22.265.006,80)	357,613
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.219.000,00	0,0009	0,526	203.160,03	0,0001	0,0772	(1.015.839,97)	(83,334)

Fonte: Lei Municipal nº 1.315/2022 (LDO 2023) e Prestação de Contas de Governo (BG) do exercício de 2023.

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2023	142.892.120.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	166.035.050.000,00

Fonte: Projeção do PIB MS 2027 - SEMAD/MS (http://www.semadesc.ms.gov.br/contas-regionais-relatorios-do-pib/)

## CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	258.525.157,28	289.024.776,28	11,80	375.000.000,00	29,75	468.922.000,00	25,05	540.390.000,00	15,24	623.128.000,00	15,31
Receitas Primárias (I)	229.762.555,18	256.978.447,98	11,85	338.606.000,00	31,76	433.036.000,00	27,89	499.110.000,00	15,26	575.599.000,00	15,33
Despesa Total	246.915.615,73	275.268.272,61	11,48	375.000.000,00	36,23	468.922.000,00	25,05	540.390.000,00	15,24	623.128.000,00	15,31
Despesas Primárias (II)	235.807.607,41	260.348.935,54	10,41	343.700.000,00	32,02	432.612.000,00	25,87	498.848.000,00	15,31	575.385.000,00	15,34
Resultado Primário (SEM RPPS) - Ac	(6.045.052,23)	(3.370.487,56)	(44,24)	(5.094.000,00)	51,14	424.000,00	(108,32)	262.000,00	(38,21)	214.000,00	(18,32)
Dívida Pública Consolidada (DC)	406.020,30	702.131,46	72,93	4.123.000,00	487,21	3.149.000,00	(23,62)	2.640.000,00	(16,16)	2.280.000,00	(13,64)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(28.287.846,77)	(28.491.006,80)	0,72	(6.377.000,00)	(77,62)	(7.351.000,00)	15,27	(7.860.000,00)	6,92	(8.220.000,00)	4,58
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Ab	(700.607,47)	203.160,03	(129,00)	(22.114.000,00)	(10.985,02)	974.000,00	(104,40)	509.000,00	(47,74)	360.000,00	(29,27)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	283.066.045,62	299.140.643,45	5,68	375.000.000,00	25,36	450.410.000,00	20,11	499.573.000,00	10,92	553.906.000,00	10,88
Receitas Primárias (I)	251.573.110,37	265.972.693,66	5,72	338.606.000,00	27,31	415.941.000,00	22,84	461.411.000,00	10,93	511.657.000,00	10,89
Despesa Total	270.354.450,93	284.902.662,15	5,38	375.000.000,00	31,62	450.410.000,00	20,11	499.573.000,00	10,92	553.906.000,00	10,88
Despesas Primárias (II)	258.191.998,25	269.461.148,28	4,36	343.700.000,00	27,55	399.936.000,00	16,36	461.169.000,00	15,31	511.467.000,00	10,91
Resultado Primário (SEM RPPS) - Ac	(6.618.887,88)	(3.488.454,62)	(47,30)	(5.094.000,00)	46,02	16.005.000,00	(414,19)	242.000,00	(98,49)	190.000,00	(21,49)
Dívida Pública Consolidada (DC)	444.562,39	726.706,06	63,47	(22.114.000,00)	(3.143,05)	3.025.000,00	(113,68)	2.441.000,00	(19,31)	2.027.000,00	(16,96)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(30.973.113,06)	(29.488.192,04)	(4,79)	(6.377.000,00)	(78,37)	(7.061.000,00)	10,73	(7.266.000,00)	2,90	(7.307.000,00)	0,56
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Ab	(767.113,69)	210.270,63	(127,41)	(22.114.000,00)	(10.616,92)	936.000,00	(104,23)	471.000,00	(49,68)	320.000,00	(32,06)

Fonte: Prestação de Contas de Gestão do IPMCS e Contas de Governo (BG) dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 e Lei Orçamentária de 2024



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO 2025

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	273.595.174,99	100,00	348.878.285,12	100,00	373.839.017,69	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>273.595.174,99</b>	<b>100,00</b>	<b>348.878.285,12</b>	<b>100,00</b>	<b>373.839.017,69</b>	<b>100,00</b>

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(186.073.952,11)	100,00	(86.349.814,53)	100,00	(23.354.110,69)	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>(186.073.952,11)</b>	<b>100,00</b>	<b>(86.349.814,53)</b>	<b>100,00</b>	<b>(23.354.110,69)</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Prestação de Contas de Gestão do IPMCS e Contas de Governo (BG) dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

## CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO 2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	23.645,56	225.617,40	3.373,80
Alienação de Bens Móveis	1.800,00	207.320,00	2.000,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	21.845,56	18.297,40	1.373,80

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	309.328,69	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	309.328,69	0,00	0,00
Investimentos	309.328,69		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2022 (h) = ((Ib - IIId) + IIIf)	2021 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	285.683,13	60.065,73

Fonte: Prestação de Contas de Governo (BG) dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>18.531.975,84</b>	<b>22.304.540,09</b>	<b>24.837.170,72</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	6.392.523,26	7.656.485,30	9.704.104,00
Ativo	6.334.454,33	7.548.356,80	9.460.463,02
Inativo	58.068,93	108.128,50	243.640,98
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	6.325.009,77	6.560.505,68	7.988.628,77
Ativo	6.325.009,77	6.560.505,68	7.988.628,77
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	1.778.918,05	3.898.811,11	1.925.842,58
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.778.918,05	3.898.811,11	1.925.842,58
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	4.035.524,76	4.188.738,00	5.218.595,37
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos p Amortização d Déficit Atuarial do RPPS (II)	4.033.738,73	4.173.939,43	5.205.447,29
Demais Receitas Correntes	1.786,03	14.798,57	13.148,08
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>14.498.237,11</b>	<b>18.130.600,66</b>	<b>19.631.723,43</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios	7.660.830,51	10.320.497,77	13.679.010,19
Aposentadorias	6.885.796,93	9.422.487,60	12.642.049,56
Pensões por Morte	775.033,58	898.010,17	1.036.960,63
Outras Despesas Previdenciárias	235.067,99	26.752,81	23.031,07
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	235.067,99	26.752,81	23.031,07
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>7.895.898,50</b>	<b>10.347.250,58</b>	<b>13.702.041,26</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²</b>	<b>6.602.338,61</b>	<b>7.783.350,08</b>	<b>5.929.682,17</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	11.950.000,00	10.245.000,00	10.395.000,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	138.265.555,20	154.742.837,69	184.389.419,25
Outro Bens e Direitos			
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
---	-------------	-------------	-------------

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Receitas Correntes	1.066.270,08	973.250,61	1.590.922,60
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>1.066.270,08</b>	<b>973.250,61</b>	<b>1.590.922,60</b>

<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Despesas Correntes (XIII)	696.787,33	691.045,62	1.047.859,85
Pessoal e Encargos Sociais	151.109,51	167.380,01	348.584,61
Demais Despesas Correntes	545.677,82	523.665,61	699.275,24
Despesas de Capital (XIV)	16.665,00		15.910,50
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>713.452,33</b>	<b>691.045,62</b>	<b>1.063.770,35</b>

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>352.817,75</b>	<b>282.204,99</b>	<b>527.152,25</b>
---	-------------------	-------------------	-------------------

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	352.817,75	635.022,74	1.063.770,35
Outro Bens e Direitos			

<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
--	-------------	-------------	-------------



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	36.771.730,82	17.332.809,57	19.438.921,25	204.893.256,91
2025	40.506.745,08	18.729.809,48	21.776.935,60	226.670.192,51
2026	42.019.286,77	19.898.373,67	22.120.913,10	248.791.105,61
2027	43.547.445,28	21.259.397,96	22.288.047,32	271.079.152,93
2028	45.077.406,96	22.627.664,05	22.449.742,91	293.528.895,84
2029	46.381.526,03	23.498.280,28	22.883.245,75	316.412.141,59
2030	47.351.970,82	25.077.538,29	22.274.432,53	338.686.574,12
2031	48.159.047,40	26.986.016,98	21.173.030,42	359.859.604,54
2032	48.922.267,45	28.363.105,55	20.559.161,90	380.418.766,44
2033	49.550.926,07	29.932.543,55	19.618.382,52	400.037.148,96
2034	50.020.466,36	32.247.948,79	17.772.517,57	417.809.666,53
2035	50.516.059,62	34.048.361,18	16.467.698,44	434.277.364,97
2036	51.073.829,13	35.475.909,96	15.597.919,17	449.875.284,14
2037	51.499.610,71	36.734.084,85	14.765.525,86	464.640.810,00
2038	51.953.059,95	38.126.270,96	13.826.788,99	478.467.598,99
2039	52.093.528,79	39.691.887,21	12.401.641,58	490.869.240,57
2040	52.072.817,82	42.222.032,90	9.850.784,92	500.720.025,49
2041	52.117.448,52	43.425.737,85	8.691.710,67	509.411.736,16
2042	52.235.148,32	44.060.075,69	8.175.072,63	517.586.808,79
2043	52.109.444,20	45.392.192,77	6.717.251,43	524.304.060,22
2044	51.896.832,85	46.713.013,55	5.183.819,30	529.487.879,52
2045	51.587.948,02	48.026.437,61	3.561.510,41	533.049.389,93
2046	51.131.030,33	49.321.284,63	1.809.745,70	534.859.135,63
2047	50.702.886,25	50.136.663,71	566.222,54	535.425.358,17
2048	50.347.045,72	50.370.234,30	(23.188,58)	535.402.169,59
2049	49.855.815,34	51.020.129,39	(1.164.314,05)	534.237.855,54
2050	49.524.105,35	50.683.419,25	(1.159.313,90)	533.078.541,63
2051	48.981.858,63	51.166.356,30	(2.184.497,67)	530.894.043,96
2052	48.543.950,86	50.988.439,64	(2.444.488,78)	528.449.555,18
2053	48.114.929,79	50.700.597,14	(2.585.667,35)	525.863.887,83
2054	47.763.362,70	49.923.927,75	(2.160.565,05)	523.703.322,78
2055	47.622.202,98	48.409.653,36	(787.450,38)	522.915.872,40
2056	30.264.860,16	47.021.905,20	(16.757.045,04)	506.158.827,36
2057	29.160.832,54	45.644.574,74	(16.483.742,20)	489.675.085,16
2058	28.159.578,14	43.903.873,62	(15.744.295,48)	473.930.789,68
2059	27.150.253,72	42.303.107,52	(15.152.853,80)	458.777.935,88
2060	26.228.382,73	40.472.050,02	(14.243.667,29)	444.534.268,59
2061	25.353.697,52	38.623.082,80	(13.269.385,28)	431.264.883,31
2062	24.505.331,74	36.843.561,53	(12.338.229,79)	418.926.653,52
2063	23.739.346,92	34.931.995,96	(11.192.649,04)	407.734.004,48
2064	23.030.639,37	33.022.443,21	(9.991.803,84)	397.742.200,64
2065	22.382.513,77	31.119.067,31	(8.736.553,54)	389.005.647,10
2066	21.798.283,86	29.226.527,71	(7.428.243,85)	381.577.403,25
2067	21.281.378,01	27.350.776,98	(6.069.398,97)	375.508.004,28
2068	20.834.952,01	25.496.931,85	(4.661.979,84)	370.846.024,44
2069	20.462.061,25	23.670.729,56	(3.208.668,31)	367.637.356,13
2070	20.165.721,69	21.879.109,00	(1.713.387,31)	365.923.968,82



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

### PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

#### FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2071	19.948.591,24	20.128.337,62	(179.746,38)	365.744.222,44
2072	19.813.194,67	18.425.655,58	1.387.539,09	367.131.761,53
2073	19.761.738,57	16.777.558,49	2.984.180,08	370.115.941,61
2074	19.796.151,35	15.190.579,71	4.605.571,64	374.721.513,25
2075	19.918.072,61	13.670.342,01	6.247.730,60	380.969.243,85
2076	20.128.862,21	12.221.853,09	7.907.009,12	388.876.252,97
2077	20.429.800,27	10.851.308,78	9.578.491,49	398.454.744,46
2078	20.821.819,77	9.564.093,97	11.257.725,80	409.712.470,26
2079	21.305.696,77	8.365.645,38	12.940.051,39	422.652.521,65
2080	21.881.792,25	7.259.275,48	14.622.516,77	437.275.038,42
2081	22.550.185,61	6.246.554,52	16.303.631,09	453.578.669,51
2082	23.310.779,67	5.327.767,00	17.983.012,67	471.561.682,18
2083	24.163.254,63	4.501.192,18	19.662.062,45	491.223.744,63
2084	25.107.336,85	3.764.917,94	21.342.418,91	512.566.163,54
2085	26.142.797,17	3.116.196,76	23.026.600,41	535.592.763,95
2086	27.269.481,94	2.551.152,68	24.718.329,26	560.311.093,21
2087	28.487.305,20	2.064.278,56	26.423.026,64	586.734.119,85
2088	29.796.441,42	1.649.575,28	28.146.866,14	614.880.985,99
2089	31.197.339,28	1.300.207,77	29.897.131,51	644.778.117,50
2090	32.690.851,66	1.009.712,73	31.681.138,93	676.459.256,43
2091	34.278.206,99	771.521,42	33.506.685,57	709.965.942,00
2092	35.961.059,42	579.321,17	35.381.738,25	745.347.680,25
2093	37.741.481,81	426.974,14	37.314.507,67	782.662.187,92
2094	39.621.970,43	308.402,73	39.313.567,70	821.975.755,62
2095	41.605.477,08	217.813,75	41.387.663,33	863.363.418,95
2096	43.695.423,77	149.878,13	43.545.545,64	906.908.964,59
2097	45.895.728,42	100.032,47	45.795.695,95	952.704.660,54
2098	48.210.790,97	64.405,64	48.146.385,33	1.000.851.045,87

#### FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024				

Fonte: Projeção Atuarial do IPMCS - Ano 2024 - data base 31/12/2023, elaborada pela empresa ACTUARIAL



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO 2025

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	isenção	aposentados	99.000,00	103.000,00	107.000,00	Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão de receitas. A renúncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU e Tx. de Fiscalização e Contribuição de Melhoria já estão previstas nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN e Alvará.
	isenção	entidades sem fins lucrativos	195.000,00	203.000,00	211.000,00	
	isenção Lei 874/2011	imóveis c/ área <=45,00 m²	109.000,00	113.000,00	118.000,00	
	isenção Lei 1.299/2021	pessoa portadora de neoplasia maligna - câncer	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
	cancelamento	geral - reclamação por erro no lançamento	202.000,00	210.000,00	218.000,00	
	cancelamento	imóveis a disposição da municipalidade	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
	prescrição	contribuinte solicitante - débito + 05 anos, não ajuzados	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
	desconto	geral - desc pgto a vista (30%) + parc (10%) + Lei 1.185/2018	3.949.000,00	4.107.000,00	4.271.000,00	
	remissão	peçoas carentes / intervenções públicas / condições especiais art. 84 da CTM	42.000,00	44.000,00	46.000,00	
	remissão - REFIS	geral - desc multa e juros	348.000,00	362.000,00	376.000,00	
remissão - PRODICHAP	empresários	5.000,00	5.000,00	5.000,00		
ISSQN	cancelamento	geral - erro no lançamento	270.000,00	281.000,00	292.000,00	
	remissão - REFIS	geral - desc multa e juros	303.000,00	315.000,00	328.000,00	
	prescrição	contribuinte solicitante - débito + 05 anos, não ajuzados	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Contribuição de Melhoria	remissão - PRODICHAP	empresários	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
	desconto	Geral - desc pgto a vista	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
	remissão - REFIS	geral - desc multa e juros / intervenções públicas / condições especiais art. 84 da CTM	38.000,00	40.000,00	42.000,00	
	cancelamento	geral - reclamação por erro no lançamento	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
	prescrição	contribuinte solicitante - débito + 05 anos, não ajuzados	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
A.I.I.M.	Remissão	Pessoas Carentes	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
	prescrição	contribuinte solicitante - débito + 05 anos, não ajuzados	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
	remissão - REFIS	geral - desc principal, multas e juros	148.000,00	154.000,00	160.000,00	
Tx. Poder de Polícia	cancelamento	Geral - Reclamação - erro no lançamento	16.000,00	17.000,00	18.000,00	
	isenção	MEI - Micro Empresário Individual (Lei Compl Fed 123/2006), atividade de baixo risco (Decreto 3585/2021)	366.000,00	381.000,00	396.000,00	
	prescrição	contribuinte solicitante - débito + 05 anos, não ajuzados	3.000,00	3.000,00	3.000,00	
	remissão - PRODICHAP	empresários	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
	remissão - REFIS	geral - desc multa e juros / intervenções públicas / condições especiais art. 84 da CTM	19.000,00	20.000,00	21.000,00	
	desconto	geral - desc pgto a vista (20%)	545.000,00	567.000,00	590.000,00	
TOTAL			6.700.000,00	6.968.000,00	7.245.000,00	

Fonte: LC 037/06 (art. 190, 228, 256, 323, 375, 379 e 387), Lei ProdiChap 318/99, Lei 622/07 (Lei Fidelidade IPTU), Lei Ordinária nº 874/2011, Lei REFIS, Lei nº 1.185/2018, Lei 1.299/2021

## CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO 2025

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	28.290.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	4.368.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	23.922.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	23.922.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	18.360.000,00
Impacto do Reajuste Inflacionário do Salário dos Servidores Públicos - Exercício de 2025	14.795.000,00
Impacto do Reajuste da CASSEMS em função do Reajuste Salarial dos Servidores - Exerc. 2025	565.000,00
Impacto abertura do ESF Esplanada	1.800.000,00
Impacto abertura do CRAS Esplanada	1.200.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.562.000,00

Fonte: Prestação de Contas de Governo (BG) 2021, 2022 e 2023 / Resumo Folha outubro-2023 / Lei 1.396/2024 do reajuste 4,62%



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## **NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL**

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de 15 quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 0,4 (quatro décimos) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

<b>FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO L. A. CANTARIO: MATRICULA 1130</b>					
<b>NOTIFICAÇÃO</b>	<b>CAD</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOTE</b>	<b>BAIRRO</b>
19825/2024	18374	RUA TRINTA E TRÊS, Nº 352	15	19	RESERVA DAS NAÇÕES
19826/2024	18376	RUA ESCOCIA, Nº 40	15	21	RESERVA DAS NAÇÕES
19827/2024	18377	RUA ESCOCIA, Nº 52	15	22	RESERVA DAS NAÇÕES
19828/2024	18378	RUA ESCOCIA, Nº 64	15	23	RESERVA DAS NAÇÕES
19829/2024	18379	RUA ESCOCIA, Nº 78	15	24	RESERVA DAS NAÇÕES
19830/2024	18380	RUA ESCOCIA, Nº 92	15	25	RESERVA DAS NAÇÕES
19831/2024	18381	RUA ESCOCIA, Nº 106	15	26	RESERVA DAS NAÇÕES
19832/2024	18384	RUA ESCOCIA, Nº 150	15	29	RESERVA DAS NAÇÕES
19833/2024	18385	RUA ESCOCIA, Nº 164	15	30	RESERVA DAS NAÇÕES
19834/2024	18386	RUA ESCOCIA, Nº 178	15	31	RESERVA DAS NAÇÕES
19835/2024	18388	RUA ESCOCIA, Nº 206	15	33	RESERVA DAS NAÇÕES
19836/2024	18391	RUA ESCOCIA, Nº 248	15	36	RESERVA DAS NAÇÕES
19837/2024	18399	RUA ESPANHA, Nº 429	16	8	RESERVA DAS NAÇÕES
19838/2024	18423	RUA IRLANDA, Nº 200	16	32	RESERVA DAS NAÇÕES
19839/2024	18424	RUA IRLANDA, Nº 186	16	33	RESERVA DAS NAÇÕES
19840/2024	18428	RUA IRLANDA, Nº 130	16	37	RESERVA DAS NAÇÕES
19841/2024	18429	RUA IRLANDA, Nº 116	16	38	RESERVA DAS NAÇÕES
19842/2024	18430	RUA IRLANDA, Nº 102	16	39	RESERVA DAS NAÇÕES
19843/2024	18431	RUA IRLANDA, Nº 88	16	40	RESERVA DAS NAÇÕES
19844/2024	18453	AV. DAS NAÇÕES, Nº 131	19	2	RESERVA DAS NAÇÕES
19845/2024	18454	AV. DAS NAÇÕES, Nº 147	19	3	RESERVA DAS NAÇÕES
19846/2024	18460	AVENIDA ITÁLIA, Nº 278	19	9	RESERVA DAS NAÇÕES
19847/2024	18461	AVENIDA ITÁLIA, Nº 262	19	10	RESERVA DAS NAÇÕES
19848/2024	18462	AVENIDA ITÁLIA, Nº 248	19	11	RESERVA DAS NAÇÕES
19849/2024	18464	AVENIDA ITÁLIA, Nº 220	19	13	RESERVA DAS NAÇÕES
19850/2024	18465	AVENIDA ITÁLIA, Nº 204	19	14	RESERVADAS NAÇÕES
19851/2024	18466	AVENIDA ITÁLIA, Nº 190	19	15	RESERVA DAS NAÇÕES
19852/2024	18467	AVENIDA ITÁLIA, Nº 176	19	16	RESERVA DAS NAÇÕES
19853/2024	18469	AVENIDA ITÁLIA, Nº 148	19	18	RESERVA DAS NAÇÕES



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**PREÇOS REGISTRADOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2024**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 196/2023, TORNA PÚBLICO OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DESCRITA ACIMA.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024**  
Processo Administrativo Nº 275/2024  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: MURILLO VARGAS LUNARDI  
Data de Publicação: 13/06/2024 16:41:04

				TOTAL DO PROCESSO:	45.539,99
<b>NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA EPP</b>				<b>08.287.175/0001-33</b>	<b>45.539,99</b>
<b>LOTE 1</b>	Quant.: 1	Num: 039	Lance: 200,00	<b>Total: 4.800,00</b>	
Item: 1	Unidade: KIT	Marca: MAXI TOYS	Modelo: MAXI BLOCOS		
Descrição: BLOCOS DE MONTAR E DESMONTAR COM 25 PEÇAS GRANDES					
Quantidade: 24	Val. Ref.: 206,6664	Valor Unit.: 200,00	Total Item: 4.800,00		
<b>LOTE 2</b>	Quant.: 1	Num: 011	Lance: 260,00	<b>Total: 6.240,00</b>	
Item: 2	Unidade: KIT	Marca: PROPRIA	Modelo: 1191		
Descrição: BLOCOS DE MONTAR E DESMONTAR					
Quantidade: 24	Val. Ref.: 267,3205	Valor Unit.: 260,00	Total Item: 6.240,00		
<b>LOTE 3</b>	Quant.: 1	Num: 051	Lance: 34.499,99	<b>Total: 34.499,99</b>	
Item: 3	Unidade: UNID	Marca: PROPRIA	Modelo: 1008755		
Descrição: PLAYGROUND INFANTIL 5 TORRES COLORIDO					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 59.211,7316	Valor Unit.: 34.499,99	Total Item: 34.499,99		

Chapadão do Sul/MS, 02 de julho de 2024.

**Murillo Vargas Lunardi**  
Pregoeiro Oficial  
Portaria 196/2023

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2024**

Objetivo e finalidade: Registro de Preços para futura aquisição de Playground 5 Torres e Blocos de Montar e Desmontar, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Emenda Impositiva nº. 09/2023. Ficam declaradas vencedoras as empresas: Natali Brink Brinquedos Ltda EPP – CNPJ: 08.287.175/0001-33, no valor de R\$ 45.539,99 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos). O valor total da licitação é de R\$ 45.539,99 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos).

Chapadão do Sul/MS, 02 de julho de 2024.

**Murillo Vargas Lunardi**  
Pregoeiro Oficial  
Portaria 196/2023



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## RELAÇÃO ATUALIZADA DOS CREDENCIADOS CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024 Objetivo e finalidade:

Credenciamento, sem exclusividade, para contratação de empresas especializadas para o fornecimento de refeições tipo marmitex, destinados a atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento – vide instrumentos anexos ao Edital.

### CREDENCIADOS<sup>1</sup>

NOME DA PESSOA FISICA OU JURIDICA CREDENCIADA	Nº CPF/CNPJ
Edemilson Luiz Teixeira	33.170.010/0001-24
Valdir Pedro Fortuna	00.674.497/0001-23

Data:

7/3/2024

### RESULTADO DO CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

Objetivo e finalidade: Credenciamento, sem exclusividade, para contratação de empresas especializadas para o fornecimento de refeições tipo marmitex, destinados a atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento – vide instrumentos anexos ao Edital.

Fica habilitada e credenciada pela comissão de contratação a empresa: **Valdir Pedro Fortuna**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.674.497/0001-23**.

Chapadão do Sul/MS, 03 de julho de 2024.

**Bruna Letícia Alves de Souza**

Comissão de contratação  
Portaria 339/2024

**Carla Vanessa Almeida Silva**

Comissão de contratação  
Portaria 339/2024

**Dayara Késia do Nascimento Silva**

Comissão de contratação  
Portaria 339/2024

**Lana Letícia Borges**

Comissão de contratação  
Portaria 339/2024

**Murillo Vargas Lunardi**

Comissão de contratação  
Portaria 339/2024

**Walerf Duarte Oliveira**

Comissão de contratação  
Portaria 339/2024



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.279 |

Quarta-feira | 03 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, após análise do Processo Administrativo nº 275/2024, Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2024, Registro de Preços nº 034/2024, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, alicerçado na Lei nº 13.655/2018, após escoadas as fases elencadas no art. 17 da NLLC, exaro meu Despacho/Decisão determinando a **ADJUDICAÇÃO** e consequente **HOMOLOGAÇÃO** do certame licitatório as empresas: Natali Brink Brinquedos Ltda EPP – CNPJ: 08.287.175/0001-33, no valor de R\$ 45.539,99 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos). O valor total da licitação é de R\$ 45.539,99 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos).

Remeto de imediato ao Dep. de Licitações e Contratos para o devido processamento do feito. Deem seqüência aos atos subsequentes objetivando a ratificação do instrumento Contratual/Ata de Registro de Preços, em atenção ao teor do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.  
Cumpra-se.

Chapadão do Sul/MS, 03 de julho de 2024

**JOÃO CARLOS KRUG**

Chefe do Poder Executivo Municipal  
Autoridade Superior

## EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Referência:** Dispensa de Chamamento Público – Termo de Colaboração

**Proponente:** Rede Feminina de Combate ao Câncer

**CNPJ:** 07.978.796/0001-09

**Objeto Proposto:** Aquisição de alimentos básicos às famílias com crianças e adolescentes que possuem em sua composição familiar um membro em tratamento oncológico.

**Valor Total do Repasse:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

**Fundamentação Legal:** Lei 13.019/2014

**Justificativa:** Considerando que os serviços oferecidos pela REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER promovem projetos e ações que visam a prevenção do câncer além dos atendimentos à pacientes com neoplasia.

Diante do exposto, ratifico a presente Justificativa da Dispensa e determino a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Em atendimento ao Art. 32 da Lei 13.019/2014, o Termo de Colaboração só poderá ser formalizada a partir de 5 (cinco) dias após a publicação do extrato.

**JOÃO CARLOS KRUG**

Prefeito Municipal de Chapadão do Sul – MS